



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

COMUNICADO OFICIAL SEMELC

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC, com base no Ofício nº 228/SEMELC/2025 e considerando a Medida Cautelar nº 003/CEJ/2025 emitida pela Comissão de Ética e Julgamento do Campeonato Municipal de Futebol 2025, vem a público informar:

Tendo em vista que, caso a competição prossiga mesmo que apenas com a Série B a premiação das duas séries encontra-se empenhada em um único item no processo administrativo, o que impede legalmente qualquer pagamento parcial ou individualizado, torna-se inviável a continuidade do campeonato enquanto o processo disciplinar permanece pendente.

Além disso, a Comissão de Ética e Julgamento determinou a suspensão imediata de todas as futuras partidas das equipes Rio Claro/Jiki e EC Cachoeira, referentes à Série A, até decisão final do pedido de revisão/reforma apresentado.

Diante disso, e para garantir a lisura, integridade, segurança jurídica e igualdade entre todas as equipes, a SEMELC DECIDE PELA PARALISAÇÃO TOTAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025, abrangendo todas as séries, até a emissão do parecer final da Comissão de Ética e Julgamento.

Assim que houver nova deliberação da CEJ, a SEMELC comunicará oficialmente os próximos procedimentos.

Espigão do Oeste/RO, 04 de dezembro de 2025

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA SANTANA DE SOUSA, Chefe Seção de Esportes Cultura e Lazer**, em 04/12/2025 às 09:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wedson Cicero Tiburtino da Silva, Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura**, em 04/12/2025 às 10:11, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1282475** e o código verificador **68D276CF**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício medida cautelar	04/12/2025	1282497

Docto ID: 1282475 v1



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

MEDIDA CAUTELAR Nº 003/CEJ/2025

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE FUTURAS PARTIDAS. **EQUIPES RIO CLARO/JIKI E EC CACHOEIRA.** SÉRIE A DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PEDIDO DE REVISÃO/REFORMA DE DECISÃO. OFÍCIO Nº 228/SEMELC/2025. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE E LISURA DA COMPETIÇÃO. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. VIGÊNCIA IMEDIATA.

A **Comissão de Ética e Julgamento do Campeonato Municipal de Futebol 2025**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o teor do Ofício nº 228/SEMELC/2025, que encaminha pedido de apreciação de ocorrência disciplinar e revisão/reforma de decisão impetrado pela equipe EC Cachoeira, referente à partida Rio Claro/Jiki x EC Cachoeira, realizada em 23 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO que o **Art. 119 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)** confere aos órgãos da Justiça Desportiva a prerrogativa de aplicar medidas inominadas em casos excepcionais e no interesse do desporto, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

CONSIDERANDO que o **Art. 93 do CBJD** estabelece a possibilidade de concessão de medida liminar quando houver relevante fundamento do pedido e a demora na decisão final puder tornar ineficaz a medida;

CONSIDERANDO que o **Art. 147-A do CBJD** prevê a concessão de efeito suspensivo a recursos quando a simples devolução puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao recorrente;

CONSIDERANDO que o **Art. 138-C do CBJD** disciplina o procedimento para a concessão de efeito suspensivo em recursos, reforçando a necessidade de análise da plausibilidade do direito e do perigo da demora;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 228/SEMELC/2025, datado de 01 de dezembro de 2025, que formaliza o pedido da equipe EC Cachoeira para





Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

revisão/reforma de decisão anteriormente proferida por esta Comissão, alegando a existência de elementos que demandam nova análise;

CONSIDERANDO o “periculum in mora” (perigo da demora), que se configura no risco iminente de que a continuidade da realização de **NOVAS PARTIDAS** envolvendo as equipes Rio Claro/Jiki e EC Cachoeira, enquanto o pedido de revisão/reforma estiver pendente de julgamento, possa causar um dano irreparável ou de difícil reparação à integridade e lisura do Campeonato Municipal de Futebol 2025. A realização de jogos adicionais antes da resolução definitiva do recurso poderia gerar resultados e classificações que, caso a decisão anterior seja reformada, seriam de impossível ou extremamente complexa reversão, comprometendo a credibilidade da competição e a equidade entre os participantes;

CONSIDERANDO o “fumus boni iuris” (fumaça do bom direito), que se manifesta na mera existência de um pedido formal de revisão/reforma de decisão, o qual, por sua natureza, exige uma análise aprofundada por esta Comissão, justificando a adoção de medidas cautelares para preservar o status quo e evitar prejuízos irreversíveis;

CONSIDERANDO que a presente medida cautelar tem caráter estritamente provisório e visa unicamente a preservar a ordem e a equidade da competição enquanto o mérito do pedido de revisão/reforma é devidamente apreciado, não implicando em qualquer pré-julgamento da matéria;

RESOLVE:

I. DETERMINAR A SUSPENSÃO IMEDIATA DE TODAS AS FUTURAS PARTIDAS ENVOLVENDO AS EQUIPES RIO CLARO/JIKI E EC CACHOEIRA, VÁLIDAS PELA SÉRIE A DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025.

II. ESCOPO DA SUSPENSÃO:

- a) Esta medida cautelar **NÃO ALTERA, MODIFICA OU INVALIDA QUALQUER RESULTADO DE PARTIDA JÁ DISPUTADA**. Suspende **EXCLUSIVAMENTE** a realização de **FUTURAS** partidas envolvendo as equipes mencionadas.
- b) A presente suspensão aplica-se **EXCLUSIVAMENTE** às partidas válidas pela **Série A** do Campeonato Municipal de Futebol 2025. Não há qualquer alteração ou restrição para a participação das referidas equipes em outras séries ou competições, caso aplicável.





Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

c) A partir da publicação desta medida, nenhuma das equipes, Rio Claro/Jiki e EC Cachoeira, poderá disputar **NOVAS PARTIDAS** pela Série A do Campeonato Municipal de Futebol 2025 até ulterior deliberação desta Comissão.

III. VIGÊNCIA IMEDIATA: A suspensão terá **VIGÊNCIA IMEDIATA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA MEDIDA CAUTELAR**, sem qualquer dilação ou exceção, devendo ser cumprida rigorosamente por todas as partes envolvidas.

IV. NOTIFICAÇÃO: Determinar a imediata notificação das equipes Rio Claro/Jiki e EC Cachoeira, da Coordenação do Campeonato, da Equipe de Arbitragem e demais interessados sobre o teor desta decisão, para que tomem as providências cabíveis.

V. REVOGABILIDADE: A presente medida cautelar poderá ser revista, modificada ou revogada a qualquer tempo por esta Comissão, caso as circunstâncias que a motivaram se alterem ou após a decisão final sobre o pedido de revisão/reforma.

VI. RESSALVA SOBRE O MÉRITO: Reiterar que a concessão desta medida cautelar não implica em pré-julgamento do mérito do pedido de revisão/reforma apresentado pela equipe EC Cachoeira, que será analisado em momento oportuno por esta Comissão, garantindo-se o devido processo legal e o contraditório.

Espigão do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2025.

Comissão de Ética e Julgamento Campeonato Municipal de Futebol 2025

Presidente Edson Saibel Ullig: _____

Vice-Presidente Ingo Luis Salvi: _____

Membro 1 Alexandre Fernandes da Costa: _____

Membro 2 Emerson Luiz Kruk: _____

Membro 3 Devair da Silva Costa: _____





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	medida cautelar	04/12/2025
ID: 1282497	Processo	Documento
CRC: 32B7541B		
Processo: 0-0/0		
Usuário: HELOISA SANTANA DE SOUSA		
Criação: 04/12/2025 09:14:57	Finalização: 04/12/2025 09:15:19	
MD5: 0FCA0BDA78B8792A4D3DFF883B317BDE		
SHA256: EC3B75E4ED5DB6149E521F44FCFECE5F3255D5E546CE85E264CDE8309E5C7992		

Súmula/Objeto:

COMUNICADO OFICIAL – SEMELC

INTERESSADOS

WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA	Espigão do Oeste	RO	04/12/2025 09:14:57
----------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOL. COMUNICAÇÃO	04/12/2025 09:14:57
------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicado 1	04/12/2025	1282475
--------------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

04/12/2025 09:15:45

Assinado na forma da Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1282497 e o CRC 32B7541B.